

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 350, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre as características dos certificados a serem emitidos pelo Tesouro Nacional no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), previsto nos arts. 3º a 22 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13, § 7º, da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Em contrapartida às bolsas de ensino ocupadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), nos termos do art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, será emitido Certificado Financeiro do Tesouro Série B (CFT-B), criado nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Parágrafo Único Os CFT-B de que trata o caput terão as seguintes características:

- I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
- II - modalidade: nominativa;
- III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV - data-base: 1º de julho de 2000;
- V - prazo: 15 anos;
- VI - taxa de juros: não há;
- VII - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de setembro de 2014

Processo nº: 17944.001281/2014-74.

Interessado: Estado do Acre.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Acre relativos ao exercício de 2013. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento da meta pertinente ao resultado primário, prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Acre adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2013, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

Processo nº: 10951.001037/2013-92

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa no mercado internacional de capitais, mediante lançamento do título Global 2025, no montante previsto de até US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação da operação, bem como operação de derivativo que a ela seja associada, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2014**

Nº 13.835 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GERALDO HENRIQUE DE CASTRO, CPF nº 749.689.716-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.836 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de

1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUILHERME RUGGIERO PASSOS, CPF nº 219.929.778-01, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.837 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a WALTER JOSE ROVERSI, CPF nº 279.854.826-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

1 - Processo: 13971.907650/2009-99 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

2 - Processo: 13881.000233/2002-56 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

3 - Processo: 10680.014187/2001-60 - Recorrente: DELTA-TRONIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

4 - Processo: 10920.903627/2009-32 - Recorrente: MINANCORA E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10920.903631/2009-09 - Recorrente: MINANCORA E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10920.903632/2009-45 - Recorrente: MINANCORA E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

7 - Processo: 10660.900351/2006-04 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10660.900353/2006-95 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10660.900355/2006-84 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10660.900356/2006-29 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10660.900359/2006-62 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10660.900360/2006-97 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10660.900361/2006-31 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10660.900362/2006-86 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10660.900363/2006-21 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10660.900365/2006-10 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10660.900368/2006-53 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10660.900370/2006-22 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10660.900374/2006-19 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10660.900375/2006-55 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que ateste aprovação dos projetos desenvolvidos, pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição apoiada, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior do Ministério da EducaçãoCARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS****PORTARIA Nº 2.092, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000245/2013-52, resolve:

Prorrogar pelo período de 04-10-2014 a 03-10-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 115/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 168/2013, de 02-10-2013, publicado no DOU de 04-10-2013, Seção 3, fl. 75.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 2.093, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000243/2013-63, resolve:

Prorrogar pelo período de 04-10-2014, 03-10-2015 a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 112/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 166/2013, de 02-10-2013, publicado no DOU de 04-10-2013, Seção 3, fl. 75.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 154, DE 15 DE MAIO DE 2014**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.016085/2014-83, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 58/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber: Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa D.W.S. COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIOS E AGRICOLAS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.138.696/0001-91 com sede na Rua Fanor de Carvalho, 353- Francisco Peres I Montes Claros/MG CEP 39402-236, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue: Impedimento de Licitat e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos (Lei 10.520/2002, art. 7º). Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc.II) de 20% sobre o valor total da obrigação. Neste caso, o valor da multa será de R\$ 51,19 (Cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 227, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.019613/2014-56, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 58/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber: Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ Nº 10.807.173/0001-70 com sede na Rua José Pedro Boesio, 130- anexo 03 - Humaitá - Porto Alegre/RS, CEP 90250-050, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1. Impedimento de Licitat e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos (Lei 10.520/2002, art. 7º). 2. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc.II) de 20% sobre o valor total da obrigação. Neste caso, o valor da multa será de R\$ 20,63 (vinte reais e sessenta e três centavos).

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014090400016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.